



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.725 DE 07 DE MAIO DE 2007.

"Isenta da cobrança de taxas pedestres, ciclistas e passageiros que cruzam o Rio Madeira por meio da balsa".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO MANTEVE e eu Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COÊLHO**, na qualidade de Presidente, PROMULGO, nos termos do § 6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança de taxas pedestres, ciclistas e passageiros que cruzam o Rio Madeira por meio da balsa que faz a travessia na BR 319, sentido Porto Velho/Humaitá/Porto Velho.

Art. 1º A – O descumprimento do que estabelece o art. Anterior, implicará nas seguintes penalidades aos responsáveis:

I – Advertência com notificação;

II – Multa no valor de 1.000 UPF do município na reincidência;

III – Multa no valor de 1.000 UPF do município diários na reincidência;

IV – Cassação do Alvará de funcionamento, quando verificada a continuidade da infração.

Art. 1º B – A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, fica autorizada a firmar convênio intermunicipal, interestadual e federal, conforme o caso, objetivando orientar, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.

Art. 1º C – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de maio de 2007.

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente